

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 321

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 287-A, apresentada pelo Sr. Ministro de Instrução, visa a introduzir na actual organização do ensino médico, modificações absolutamente necessárias para uma melhor preparação dos futuros médicos.

A prática da lei vigente, que, para ter assegurado todo o êxito, presunha naturalmente uma remodelação profunda do nosso ensino secundário, completada com a instituição dum exame de entrada nas Faculdades de Medicina, veio pôr mais uma vez em foco a relativa insuficiência do ensino da Física, Química e Ciências Naturais que é ministrado actualmente na quasi totalidade dos nossos liceus e colégios.

E foi assim que se tornou imperiosa a necessidade de completar a educação científica dos alunos que se destinam às Faculdades de Medicina, fazendo preceder a sua matrícula nestas Faculdades da frequência e aprovação em cadeiras especiais de Física, Química, Zoologia e Botânica nas Faculdades de Ciências.

A vossa comissão de instrução superior, reconhecendo absolutamente essa necessidade e ponderando as grandes vantagens que para o ensino advirão da proposta apresentada pelo Sr. Ministro, concorda plenamente com as razões expendidas nos considerandos que a precedem, pois que o fim em vista é o de tornar mais sólida a preparação científica geral, tam necessária ao estudo da Medicina.

E se, na verdade, convêm estabelecer nesse ensino geral um esboço de diferenciação, por forma a acompanhar de perto as exigências da educação médica, nos exercícios práticos, que as Universidades

terão de regulamentar, essa conveniência poderá ser eficazmente atendida. Por estas razões a vossa comissão entende que o artigo 2.º fique assim redigido:

Artigo 2.º Os alunos que se destinam às Faculdades de Medicina passarão a cursar cadeiras especiais de Física, Química, Zoologia e Botânica nas Faculdades de Ciências.

§ único. As cadeiras de Física e Química são anuais. As cadeiras de Zoologia e Botânica são semestrais.

A conservação do ensino especial da Química Biológica impõe-se, também; e mais uma vez a vossa comissão se encontra em perfeita concordância de ideas com o Sr. Ministro de Instrução, acerca da proposta em estudo.

A Química Biológica tem uma influência excepcionalmente grande na educação dos médicos, e tem tomado sucessivamente uma preponderância tal, que os seus ensinamentos se reflectem e penetram em todos os ramos da Medicina.

Constitui, por outro lado, uma especialização química tam diferenciada e exige para o seu estudo conhecimentos tam vastos de Física e Química, que a conservação do ensino especial da Química Biológica nas Faculdades de Medicina reforça com vigor a necessidade de obrigar os alunos a frequentar primeiro o ano de preparatórios (P. C. N.) nas Faculdades de Ciências, pois mal se compreende que um aluno, apenas saído dos liceus, com a preparação actual, possa entrar desde logo no estudo tam importante, para elles, da Química Biológica.

A falta do ensino desta sciência, que durante largos anos se notou em Portugal

foi também registada pelo Congresso Internacional de Medicina, que em 1906 se reuniu em Lisboa e onde tomou tanto relêvo o alto espirito e as brilhantíssimas qualidades de homem de ciência e de organizador do grande republicano, que foi o Dr. Miguel Bombarda.

A proposta do Sr. Ministro, conservando o ensino da Química Biológica e colocando-o no quadro das Faculdades de Medicina, vem satisfazer uma urgente e inadiável necessidade do nosso ensino médico, e tende a assegurar àquela ciência uma proficiência maior na preparação dos alunos.

Se a vossa illustração disso necessitasse, poderíamos alargar-nos em mais amplas justificações do voto favorável que damos à proposta do Sr. Ministro de Instrução e ser-nos-ia bem fácil documentar-nos com o que no estrangeiro se faz em matéria de ensino médico, onde está reconhecida, sobretudo nas grandes escolas do mundo, a necessidade dum complemento de preparação geral nas Faculdades de Ciências, antes da entrada nas Faculdades de Medicina, e onde existe, na quasi totalidade das Faculdades e Escolas de Medicina, a cadeira de Química Biológica.

\*

\* \*

A vossa comissão é de parecer que a cadeira de Química Biológica fique incluída na 5.<sup>a</sup> Classe das Faculdades de Medicina, pelas razões seguintes que de todo o ponto a justificam:

É na 5.<sup>a</sup> classe que se encontra a Bacteriologia e com nenhuma outra cadeira das que constituem o quadro das Faculdades de Medicina, a Química Biológica tem afinidades maiores e mais íntima correlação.

Os métodos de estudo das duas sciências equivalem-se por uma forma tal, que se nós pusermos de lado o que no estudo das bactérias diz respeito à sua morfologia própria e ao aspecto exterior das suas culturas, tudo o mais que é muito, que é quasi tudo hoje em muitas hipóteses, entra por completo no âmbito da Química Biológica.

Por outro lado, sendo esta sciência, a química das substâncias que constituem os seres vivos e a sciência das transforma-

ções múltiplas e variadas dessas substâncias, e operando-se estas por vias fermentativas, que no mundo bacteriano existem em tam larga escala, compreende-se bem que entre a química-biológica e a sciência dos infinitamente pequenos haja afinidades por tal forma estreitas que não é fácil muitas vezes separá-las.

Os seus programas de estudos caminham, na verdade, tam estreitamente unidos, os seus métodos de trabalho são por tal forma próximos, que junto de nenhuma outra sciência se pode agrupar com mais propriedade a cadeira de química-biológica do que junto da bacteriologia.

¿ Pois não pertence ao dominio da primeira o estudo das substâncias que se produzem, como consequência de injeções de corpos diversos, bactérias, por exemplo, e que comunicam ao soro dos animais injectados propriedades do maior valor, algumas delas de tam grande importância no tratamento das doenças?

¿ O que é mesmo todo esse vastissimo campo da imunidade senão um capitulo da química-biológica?

Assim o compreendem os tratadistas mais modernos desta sciência, como na monumental obra de Carl Oppenheimer.

A bacteriologia, é na verdade, uma sciência cujo método é essencialmente o método da química, e nisso se destaca das suas vizinhas, a zoologia e a botânica, sciências sobretudo morfológicas.

Esta aproximação da bacteriologia e da química-biológica não é de hoje. Quando da fundação do Instituto Pasteur de Paris, a cadeira de química-biológica da Faculdade de Ciências passou a ser regida no novo Instituto, sob a proficientíssima direcção de E. Duclaux, o primeiro director daquele importantissimo Instituto bacteriológico.

A secção de química-biológica do Instituto Pasteur de Paris não tem deixado de aumentar incessantemente, constituindo hoje um verdadeiro Instituto sob a direcção de G. Bertrand.

Foi na mesma ordem de ideas que a Faculdade de Medicina de Coimbra realizou em 1901 a associação dos estudos bacteriológicos e de química-biológica, quando da organização do seu bem conhecido Laboratório de Microbiologia e de Química-Biológica, bem conhecido entre nós e no estrangeiro pelos trabalhos realizados, ain-

da que com manifesta penúria de recursos e de pessoal.

E ninguém poderá dizer em boa verdade que o grande espírito de E. Duclaux teve uma noção errada das necessidades da cadeira que com tanto brilho regia na Faculdade de Ciências, nem porá em dúvida o êxito colhido pela Faculdade de Medicina de Coimbra, com a organização do seu Laboratório de Microbiologia e Química-Biológica.

Impele-nos ainda a voz propor a inclusão da cadeira de Química-Biológica na classe v do quadro do ensino médico, razões de ordem económica, porque as Faculdades de Medicina poderão aproveitar com manifesta vantagem e menor despesa o seu material de ensino bacteriológico para iniciarem desde já em condições regulares o ensino da Química-Biológica.

É certo que a Química-Biológica presta auxílios inestimáveis à fisiologia e poderia parecer, pelo menos, à primeira vista que seria na classe II que essa cadeira deveria ser incluída.

A Química-Biológica é, porém, subsidiária da fisiologia, cujo âmbito é extraordinariamente diverso e cujos métodos de trabalho são muito diferentes, e por tal forma, que se pode compreender a existência dum fisiologista distinto e que ao mesmo tempo se conserve relativamente alheio aos problemas e ao progresso da química-biológica.

Esta ciência é também um poderoso auxiliar da farmacologia e das clínicas, e entretanto ninguém se lembraria de a incluir na classe III ou em qualquer classe do 2.º grupo.

A Química-Biológica tem um método que não é outro do que o da bacteriologia. Exige instalações laboratoriais múltiplas e delicadas, que não divergem numa cousa mínima das actuais instalações bacteriológicas.

De sobejo, fica fundamentada a redacção do artigo 4.º da proposta que neste parecer vos propomos e que é do teor seguinte:

Artigo 4.º A cadeira de Química-Biológica fará parte do quadro de estudos das Faculdades de Medicina, ficando incluída na classe v com o respectivo professor (artigo 24.º do decreto com força de lei, de 22 de Fevereiro de 1911).

Atendendo à importância que a vossa comissão entende do seu dever dar ao ensino da Química-Biológica, propomos também que o artigo 5.º da proposta fique assim redigido:

Art. 5.º Os actuais alunos das Faculdades de Medicina continuarão o seu curso, segundo o regime vigente ao tempo da sua matrícula; mas poderão completar a sua educação, cursando a cadeira de Química-Biológica das Faculdades, que para este efeito será aberta no próximo ano lectivo.

*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

*Vitorino Guimarães.*

*Augusto Nobre.*

*Barbosa de Magalhães.*

*João Barreira.*

*Inocência Camacho Rodrigues.*

*Bissaia Barreto.*

*A. Mira Fernandes.*

*Angelo da Fonseca, relator.*

## Proposta de lei n.º 287-A

Senhores Deputados.— Tornando-se urgente modificar o § único do artigo 6.º do decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911, que reformou o ensino mé-

dico na parte referente aos cursos de química biológica, física biológica e ciências naturais;

Considerando que os alunos vindos do

liceu não tem preparação científica bastante para entrar directa e immediatamente no estudo das sciências médicas ;

Considerando que os alunos encontram dificuldades graves para fazer os seus primeiros estudos nas Faculdades de Medicina sem nenhuma preparação superior, tam sómente com a habilitação do curso complementar de sciências dos liceus, e portanto na idade e com o desenvolvimento inerentes a êsse grau de ensino ;

Considerando que a reforma do ensino médico do Govêrno Provisório presumia um exame de habilitação ou de entrada para a matrícula nas Universidades, que aliás se não faz e seria violento introduzir neste momento no nosso sistema de ensino ;

Tendo em vista que ao estudo da química biológica, hoje considerada como elemento de altíssimo valor para a educação dos nossos médicos é indispensável uma cultura geral das sciências e sobretudo da química que os alunos não trazem dos liceus ;

Considerando, finalmente, que, a exemplo do que está fazendo nos grandes centros de ensino, a química biológica deve ser colocada ao lado da bacteriologia, e deslocar-se portanto para a 5.<sup>a</sup> classe artigo 34.<sup>o</sup> do aludido decreto que reformou o ensino médico ;

Tenho a honra de submeter á apreciação da Câmara dos Deputados a seguinte

#### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.<sup>o</sup> São extintos os cursos de Física Biológica e Sciências Naturais, estabelecidos pelo decreto com força de lei de 22 de Fevereiro de 1911 que reformou o ensino médico.

Art. 2.<sup>o</sup> Os alunos que se destinam à Faculdade de Medicina passarão a cursar as cadeiras de Física Geral, Química Geral, Zoologia Geral e Botânica Geral das Faculdades de Sciências.

Art. 3.<sup>o</sup> O curso preparatório estabelecido no artigo anterior (P. C. N.) será feito num ano e terminará por um exame final, cujo certificado de aprovação é indispensável à matrícula no primeiro ano das Faculdades de Medicina.

Art. 4.<sup>o</sup> A cadeira de Química Biológica fará parte do quadro de estudos das Faculdades de Medicina.

Art. 5.<sup>o</sup> Os actuais alunos das Faculdades de Medicina continuarão o seu curso, segundo o regime vigente ao tempo da sua matrícula.

Art. 6.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério de Instrução Pública, em 16 de Junho de 1914.

O Ministro de Instrução Pública, *José de Matos Sobral Cid.*